

LEI Nº 3.842, DE 08 DE AGOSTO DE 1995

Determina providências para assegurar a qualidade de água armazenada em reservatórios de instituições diversas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Vereador Domingos Sávio, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º artigo 78, da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão os reservatórios de água instalados em escolas, unidades de saúde e entidades beneficentes receber:

I - proteção fornecida por tampas adequadas;

II - serviços de limpeza e desinfecção a cada período de 6 (seis) meses.

Art. 2º Deverá a água armazenada em reservatórios de escolas, unidades de saúde e entidades beneficentes ser submetida à análise físico-química e bacteriológica, considerando-se as seguintes exigências:

I - afixação de laudo contendo os resultados semestrais em local próprio na instituição proprietária do reservatório;

II - renovação da análise a cada período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Caberá ao Poder Público:

I - nas escolas e unidades de saúde municipais e nas entidades beneficentes subvencionadas pela Prefeitura Municipal de Divinópolis determinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - nas instituições congêneres de natureza privada: exigir e fiscalizar o cumprimento do disposto nos mesmos artigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de agosto de 1995.

Vereador Domingos Sávio
Presidente da Câmara